



ETIQUETA
MPV 902
00003

DECLARAÇÃO DE EMENDAS

DATA 12/11/2019	PROPOSIÇÃO			
AUTOR			Nº PRONTUARIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PAGINA	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA

O artigo 6º da Medida Provisória 902/2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º ...

....

II – R\$ 0,005 (cinco milésimos de centavos de real) por selo de controle fornecido para utilização nas embalagens de bebidas e demais produtos, proporcional a capacidade nominativa da embalagem;

IV – R\$ 0,005 (cinco milésimos de centavos de real) por litro de embalagem de bebidas controladas pelos equipamentos contadores de produção de que trata o art. 35 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015.

§ 3º: Os valores pagos pelo uso do selo de controle objeto deste artigo, poderão ser compensados com qualquer tributo federal administrado pela receita federal, a critério do contribuinte.

JUSTIFICATIVA

Os dispositivos mencionados alteraram o disposto na Lei n. 12.995/2014, que no seu artigo 13 tratava de uma taxa de utilização.

Com efeito, o problema está centrado na inobservância do equilíbrio do valor fixado uniformemente, sem considerar diversos aspectos importantes, tais como: marca, volume, tipo de embalagem.

O setor de bebidas é extremamente complexo, e cada agente econômico possui uma grande gama de produtos que compõem o que se denomina mix e que é ofertado para o mercado. Assim sendo, é possível encontrar no mercado no mínimo as seguintes variáveis: embalagens de vidro, PET e lata, cada qual com uma tributação diferente de IPI, PIS/COFINS, etc. Dessas embalagens encontram-se volumes absolutamente diferentes, desde aquelas com 250 ml até aquelas de 3.000 ml. Assim, para evitar impacto concorrencial, é preciso modular a cobrança prevista nos incisos II e IV, bem como permitir a compensação dos valores pagos com outros tributos, principalmente o IPI, PIS/COFINS e IRPJ.

ASSINATURA

____/____/____



CD/19033:20094-33